

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS
DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES
CONEXAS**

Fataca, 02 de Julho de 2025

7

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

ÍNDICE

1. PRÉAMBULO
2. CONHECIMENTO DO NEGÓCIO
3. ÂMBITO
4. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PPR
5. A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

5.1 Conceito de corrupção e de infracções conexas

5.2 Metodologia de identificação e avaliação de risco

Tabela 1 – Matriz de Riscos

Tabela 2 – Impacto

Tabela 3 – Probabilidade

Tabela 4 – Grau de prioridade de tratamento

6. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
7. RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO
8. MONITORIZAÇÃO
9. REVISÃO
10. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS
11. PUBLICIDADE
12. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR
13. **ANEXOS**

Tabela 5 – Categorização global de riscos

Tabela 6 – Medidas de prevenção e correcção

1. PRÊAMBULO

No dia 9 de dezembro de 2021, foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que institui o Mecanismo Nacional Anticorrupção (de ora em diante, MENAC) e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (de ora em diante, RGPC. Este diploma visa, através da criação do MENAC e do RGPC, reforçar a prevenção, deteção, repressão e punição de atos de corrupção e infrações conexas.

Neste contexto, as entidades sujeitas ao RGPC estão obrigadas a adotar e implementar um programa de *compliance*, que deverá incluir, entre outros elementos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (de ora em diante, PPR ou Plano), um código de ética e conduta, um canal de denúncias e um plano de formação, com medidas específicas direcionadas tanto ao setor público quanto ao setor privado.

O RGPC, cuja entrada em vigor ocorreu em junho de 2022, aplica-se às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, bem como às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro, desde que estas também empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Deste modo, o presente Plano visa cumprir as obrigações legais previstas no RGPC, designadamente no seu artigo 6.º, e fomentar uma cultura de integridade e transparência, valores que são centrais para a Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda.

O PPR resulta de uma análise abrangente e detalhada da estrutura organizacional da Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda, tendo sido identificados os riscos associados às diferentes áreas de atividade das entidades que a integram, bem como definidas as medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigar esses riscos.

Com a implementação do presente Plano, a Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda pretende dar continuidade ao seu compromisso com a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, estabelecendo como objetivos:

1. identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que a organização está exposta, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre quaisquer suspeitas deste tipo de crimes;
2. desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, nomeadamente identificar e implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
3. aumentar a consciencialização e formação dos trabalhadores;
4. monitorizar a execução do PPR, periodicamente, ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão.

2. ÂMBITO

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) é de aplicação abrangente a toda a estrutura organizacional e funcional da Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda.

O PPR aplica-se a todas as atividades desenvolvidas pela empresa, englobando, sem exceção, todos os trabalhadores da Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda. Neste contexto, e para efeitos do cumprimento do referido Plano, devem ser considerados todos os trabalhadores da Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda, incluindo, mas não se limitando, aos membros dos órgãos sociais, diretores, gestores, responsáveis de departamento, estagiários e qualquer outra pessoa que colabore na atividade corrente da empresa, independentemente da natureza do seu vínculo laboral.

3. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PPR

Com o objetivo de garantir que o PPR seja devidamente cumprido e monitorizado, foi designado como responsável geral pela execução do referido Plano o Responsável pelo Cumprimento Normativo da Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda. Este responsável terá como incumbência assegurar a implementação, execução e acompanhamento contínuo do PPR, visando o cumprimento das disposições legais e normativas aplicáveis.

Esta escolha deve-se ao facto de a Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda considerar que o Responsável pelo Cumprimento Normativo, dada a sua função, formação e meios técnicos e humanos de que dispõe, é a pessoa mais indicada para supervisionar e acompanhar a execução do PPR.

Assim sendo, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo da Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda, do qual o presente PPR faz parte integrante, está disponível para esclarecimentos, dúvidas ou outros assuntos relacionados com o PPR, podendo ser contactado a qualquer momento através do seguinte endereço de e-mail: alex@buijnink.pt

4. A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

4.1 Conceito de corrupção e de infrações conexas

Embora não exista uma definição de corrupção comum a todos os países, é consensual que numa conduta corruptiva se verifica o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.

Em Portugal, o Código Penal prevê, nos artigos 373.º e 374.º, o crime de corrupção no exercício de funções públicas, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo”.

Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Para além do Código Penal, o crime de corrupção encontra-se também previsto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, sendo descrito como o crime a partir do qual um trabalhador do sector privado, por si, ou por pessoa interposta, promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer acto ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais”.

Adicionalmente, o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas. Estas condutas, consideradas infracções conexas, permitem, à semelhança do ocorrido no crime de corrupção, a obtenção de vantagem ilícita, sendo exemplo das mesmas os crimes de peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, suborno ou branqueamento, cujos conceitos e normativos legais se encontram detalhados na Tabela 5.

4.2. Metodologia de identificação e avaliação de risco

A Organização Internacional de Normalização (ou *International Organization for Standardization*, “ISO”), apresenta o risco como um efeito de incerteza sobre determinados objectivos, frequentemente expresso como a combinação da probabilidade de um acontecimento com as suas consequências/impactos (incluindo mudanças nas circunstâncias).

A metodologia adoptada na elaboração do PPR, nomeadamente na identificação e na classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infracções conexas compreende um

processo de identificação, avaliação, recomendação/execução de medidas correctivas e monitorização/reporte.

Neste sentido, a primeira fase do processo (identificação dos riscos) decorre de uma análise exaustiva e detalhada das diversas áreas e actividades da Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda e do seu contexto, com vista a identificar, em cada uma das mesmas, as competências ou responsabilidades que podem promover situações que consubstanciam riscos de corrupção e infracções conexas.

Por sua vez, a avaliação e classificação dos riscos decorre da combinação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco com a severidade do seu impacto previsto, a qual resulta num grau de risco que segue uma escala com cinco níveis (muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto), em função dos quais serão definidas estratégias de resposta distintas.

A esquematização na escala de probabilidade e impacto é efectuada de acordo com a seguinte matriz de risco:

Tabela 1 – Matriz de Risco

GRAU DE RISCO (GR)		PROBABILIDADE DE OCORRENCIA (PO)		
		Alta	Média	Baixa
Impacto Previsto	Alto	Muito elevado	Elevado	Moderado
	Médio	Elevado	Moderado	Reduzido
	Baixo	Moderado	Reduzido	Muito reduzido

O **impacto** pode ser entendido como a consequência expectável da ocorrência de um evento que afecta os objectivos estratégicos da Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda, sendo graduado da seguinte forma:

Impacto	Alto	Médio	Baixo
Muito elevado			
Elevado			
Moderado			
Reduzido			
Muito reduzido			

Tabela 2 – Impacto

IMPACTO	
ALTO	Quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação da Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda, uma violação do código de ética e conduta ou outra consequência com custos significativos, que afecte a missão, os valores, os objectivos, as oportunidades de negócio e a actividade operacional;
MÉDIO	Quando está em causa um impacto médio na reputação da Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda ou no desempenho das actividades operacionais e dos objectivos estratégicos, ou outra consequência com custos suportáveis;
BAIXO	Quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação da Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda no desempenho das actividades operacionais e dos objectivos, sendo os custos associados pouco significativos.

Quanto à **probabilidade de ocorrência**, a mesma pode ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer num dado período. Os três critérios de probabilidade de ocorrência podem ser definidos da seguinte forma:

Tabela 3 – Probabilidade

PROBABILIDADE	
ALTA	Quando o risco decorre de um processo frequente e corrente e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua acções de controlo adicionais.
MÉDIA	O risco está associado a um processo pontual. O evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua acções de controlo adicionais
BAIXA	O risco está associado a um processo esporádico, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

Depois de avaliados os riscos, são definidas as respostas adequadas aos mesmos, de forma a garantir que a Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda não fica exposta a riscos residuais acima do definido. Tais respostas podem assentar em três estratégias alternativas, nomeadamente:

1. o tratamento dos riscos (eliminação, transferência ou controlo),
2. a aceitação dos riscos, ou
3. a definição de planos de contingência para os mesmos.

Como resultado da identificação e da avaliação dos riscos, a Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda elaborou, com o envolvimento das suas várias áreas, a matriz de riscos (Tabela 5), na qual:

1. são apresentados os riscos identificados para a actividade da Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda com exposição aos riscos de corrupção e infracções conexas;
2. é analisada a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e, consequentemente, o grau de risco de cada risco identificado e
3. são identificadas as medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação associadas à mitigação de cada risco.

As variáveis PROBABILIDADE e IMPACTO depois de definidas na correspondência cor/risco, permitem definir um grau de prioridade de tratamento a cada risco – **Tabela 4** -, com as correspondentes medidas mitigadoras.

Significa, portanto, que é atribuindo:

- Ao risco elevado um grau elevado;
- Ao risco moderado um grau moderado; e
- Ao risco reduzido um grau reduzido.

Tabela 4 – Grau de prioridade de tratamento

DESCONFORMIDADE	DESCRIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE
RISCO ELEVADO	• Desconformidade que exige prioridade elevada; • Necessidade de intervenção imediata;

RISCO MODERADO	• Desconformidade que exige prioridade moderada; • Não é provável que ocorra ou está parcialmente mitigada; • Necessidade de intervenção a médio prazo;
RISCO REDUZIDO	• Desconformidade de prioridade reduzida; • Risco reduzido ou risco inerente às actividades desenvolvidas pelas unidades de negócio; • Necessidade de intervenção a longo prazo;

5. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Com base nos riscos identificados, analisados e devidamente classificados, no âmbito da prevenção da corrupção e infracções conexas, a Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda estabelece medidas de prevenção e correcção – **Tabela 6** (Anexo)

6. RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

O não cumprimento das medidas determinadas no presente PPR implica as seguintes consequências:

- Os **trabalhadores**, com vínculo laboral, ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar;
- Os **membros dos órgãos sociais**, pelas violações perpetradas ao presente Plano e demais documentos relacionados, ficam sujeitos à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que analisa a situação ocorrida e propõe a adoção das medidas que entenda ajustadas. A referida violação pode determinar a destituição com justa causa dos membros dos órgãos sociais.

Além do referido, poderá ser aplicável a responsabilidade civil, conforme os requisitos legais, bem como a responsabilidade penal, estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infracções conexas, conforme detalhadamente descrito no Código de Conduta da Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda, para o qual se remete a leitura, disponível no site oficial.

7. MONITORIZAÇÃO

A monitorização do presente PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos, conforme o disposto no RGPC:

1. Elaboração, no mês de Outubro, do Relatório de Avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
2. Elaboração, no mês de Abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo:
 - i) quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e correctivas identificadas; e
 - ii) previsão da plena implementação das medidas preventivas e correctivas identificadas.

8. REVISÃO

A revisão deste PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

1. A cada três anos, obrigatoriamente; e
2. Sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da empresa ou nalguma das estruturas funcionais que justifique a revisão dos seguintes elementos:
 - i) as áreas de atividade com risco de prática de actos de corrupção e infrações conexas;
 - ii) riscos identificados, analisados e classificados;
 - iii) situações que possam implicar a exposição a actos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas;
 - iv) probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
 - v) medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;

vi) medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado;

vii) Alteração do Responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR;

viii) Alteração do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

9. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Sempre que algum trabalhador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação deste PPR e das suas medidas, deve remetê-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e, se houver necessidade, presta os devidos esclarecimentos ou emite parecer fundamentado, através do endereço de e-mail: ppr.buijnink@gmail.com

10. PUBLICIDADE

O PPR da Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda é consultável, a todo o tempo, por qualquer interessado.

É dada a devida publicação na página de internet, na rede de intranet, bem como aos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual, quando elaborados.

Após cada revisão, se se verificar qualquer alteração, dar-se-á a devida publicidade conforme descrito acima.

Para todos os efeitos, a publicidade dos referidos documentos é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pela Buijnink Internacional, Unipessoal, Lda.

11. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente PPR é aprovado no dia 02/07/2025, entrando em vigor no dia 03/07/2025.



ANEXOS

Tabela 5 - Categorização global de riscos

Tabela 6 - Medidas de prevenção e correcção

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
CORRUPÇÃO	Corrupção activa Artigo 374.º do Código Penal	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer acto ou omissão contrário aos deveres do cargo.
	Corrupção passiva Artigo 373.º do Código Penal	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
	Oferta indevida de vantagem Artigo 372.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.
	Tráfico de Influência Artigo 335.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
INFRACÇÕES CONEXAS	Branqueamento Artigo 368.º-A do Código Penal	Quando alguém: a) Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, directa ou indirectamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objectivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infracções seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal; ou b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos. Consideram-se crimes precedentes: a) Lenocínio; b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes; c) Extorsão; d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; e) Tráfico de armas; f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos; g) Tráfico de espécies protegidas; h) Fraude fiscal; i) Tráfico de influência;

INFRACÇÕES CONEXAS		j) Corrupção; k) Peculato; l) Participação económica em negócio; m) Administração danosa em unidade económica do sector público; n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; o) Infracções económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; p) Infracções económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional; q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos; Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.
	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro	Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexactas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b)omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexactas ou incompletas.
	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro	a) Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam; b) Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
	Fraude na obtenção de crédito Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexactas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexactos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.
CONFLITOS DE INTERESSES	Contratação	Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na empresa, e assim, possa interferir também com os interesses daquela.

A

PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	Denúncias de Infracções Lei n.º 93/2021, de 20 de Infracções	Inobservância do regime geral de denunciante de infracções, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.
ASSÉDIO	Combate ao Assédio Artigo 29.º do Código do Trabalho	Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em factor de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
GLOBAL	Risco global	Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do cumprimento normativo.

Relação com entidades externas	Estabelecimento de relações comerciais com pessoas ou entidades associadas a atos de corrupção e infrações conexas	1	2	• Código de Ética e Conduta • Segregação entre a área que angaria o cliente e as áreas que estabelecem o preço e o pagamento • Pesquisa efetiva do mercado para seleção imparcial de clientes.
	Existência de conflitos de interesses na negociação com potenciais clientes	1	1	
	Recebimento ou oferecimento de vantagem indevida durante a negociação com um cliente	1	2	
	Risco de envolvimento com indivíduos/entidades sancionadas	1	1	
	Estabelecimento de relações comerciais com entidades públicas	1	1	
	Fraude por parte de pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros ou agentes de seguros	1	2	
COMPRAS				
Seleção de fornecedores	Recebimento de vantagem indevida com intuito de favorecimento de fornecedores	1	1	• Código de Ética e Conduta • Pesquisa efetiva do mercado para seleção de fornecedores • Segregação de funções entre quem faz a análise e quem decide.
	Estabelecimento de relações comerciais com pessoas ou entidades associadas a atos de corrupção e infrações conexas	1	2	
	Aquisição de bens e ou serviços com preços inflacionados ou que excedem as necessidades reais em troca de uma vantagem	1	1	
	Negociação com fornecedores gerais sem envolver direção de compras	1	2	
DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVO (CONTABILIDADE) E FINANCEIRO (TESOURARIA)				
Classificação, lançamento e registro de faturas e outros documentos de fornecedores e clientes	Desvio de fundos devido a registro de faturas (i) sem enquadramento contratual, (ii) sem documentação de suporte, (iii) sem evidências de entrega/prestação da mercadoria/serviço, (iv) sem aprovação e/ou (v) inconsistentes com contratos e/ou pedidos de compra sem justificativa aparente	1	2	• Aprovação/validação antes da emissão da fatura (clientes) e depois da emissão da fatura (fornecedores). • - Aprovação de faturas, em momento prévio ao respectivo pagamento - Exceções são aprovadas por colaboradores independentes da transação • Dupla verificação (picagem) de todos os documentos antes do lançamento
	Emissão de notas de crédito e realização de reembolsos ou write-offs não	1	2	

	fundamentados para a obtenção de benefícios alheios à organização				
	Envio indevido de faturas de fornecedores ou subcontratados para pagamento, para a obtenção de benefícios alheios à organização	1	2		
Elaboração de reportes financeiros, preparação de demonstrações financeiras e consolidação	Manipulação das demonstrações financeiras, para a obtenção de benefícios alheios à organização	1	2		- Revisão analítica mensal às rubricas contabilísticas, e realização de comparações face ao orçamento, períodos anteriores e períodos homólogos - Monitorização e análise periódica a rubricas contabilísticas com maior propensão para manipulação e para registo de custos indevidos - Auditoria/certificação legal das contas
Reconciliações bancárias	Manipulação das reconciliações bancárias para a obtenção de benefícios alheios à organização de modo a ocultar/modificar movimentos em contas bancárias que sejam suspeitos e/ou não sejam relacionados com a atividade da empresa	1	2		- Revisão e aprovação das reconciliações bancárias por colaboradores diferentes - Revisão pelo TOC/Contabilista Certificado
Interação com entidades bancárias	Recebimento de vantagem indevida na interação com os bancos no decorrer da gestão de produtos financeiros	1	2		Procedimento de validação de IBAN
Pagamento a terceiros	Pagamentos a terceiros com benefício próprio ou de terceiro com IBAN	1	2		
Participação em programas ou projetos de integração com apoio das Autarquias	Receção ou aplicação indevida de fundos públicos	1	2		- Avaliação de risco da origem dos fundos e da sua afetação - Segregação de funções de avaliação (por trabalhador) e de decisão (pela gerência) - Dever de colaboração com as autoridades em caso de inspeção ou auditoria
	Falta de rastreabilidade financeira dos apoios e financiamento involuntário de entidades de risco				
Relação com as Autarquias para licenciamento de atividades	Possível envolvimento com entidades ou funcionários corruptos	1	2		- Proibição expressa de quaisquer pagamentos ou ofertas fora dos canais oficiais - Código de conduta e canal de denúncias
	Pagamentos não documentados ou ofertas indevidas para aceleração de processos				
Acompanhamento de processos em	Delegação de tarefas a entidades não sujeitas a supervisão	1	2		Segregação de funções de avaliação (por trabalhador) e de decisão (pela gerência)

que intervenham entidades terceiras	Falta de diligência na escolha de parceiros com risco BCFT				- Verificação da habilitação legal dos terceiros intervenientes - Cláusulas contratuais com obrigação de cumprimento da legislação BCFT - Avaliação prévia do risco associado ao prestador de serviços externo
	Aprovações sem competência delegada para o efeito, com benefício próprio ou para terceiro	1	1	1	
MARKETING & COMUNICAÇÃO					
Atribuição de donativos / patrocínios	Atribuição de donativos e/ou patrocínios, com o propósito de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiada e/ou conceder/obter vantagem indevida	1	1	1	Aprovação pelos órgãos de gestão de donativo devidamente fundamentado
	Falta de independência e imparcialidade na atribuição de donativos e/ou patrocínios decorrentes da existência de conflitos de interesses (familiares, políticos, comerciais ou pessoais) a entidades terceiras (públicas e/ou privadas)	1	1	1	
RECURSOS HUMANOS					
Recrutamento	Favorecimento de indivíduos no Processo de Contratação	1	1	1	- Código de Ética e Conduta - Obrigatoriedade de utilização de templates de contratos com cláusulas obrigatórias pré aprovadas e, em caso de alteração, obtenção de obtenções
	Existência de conflitos de interesses nos processos de recrutamento	1	1	1	
	Existência de vínculos com colaboradores sem formalização contratual e/ou cujas cláusulas contratuais sejam manipuladas/ambíguas e com prejuízo direto para a Empresa	2	2	2	
	Processamento salarial variável indevido	1	2	2	
Processamento salarial	Ausência de segregação funções na validação salários	1	2	2	
	Ausência segregação funções entre quem faz admissão e processa salários	1	2	2	
	Ocorrência de comportamentos indevidos por parte de colaboradores, devido a uma	1	2	2	

	política de atribuição de prémios/bónus com base em objetivos comerciais agressivos, quando tal se aplique				
Interações com AIMA e instituições governamentais	Favorecimento de indivíduos que beneficiem um determinado interesse particular, do próprio ou terceiro	2	2		• Código de Ética e Conduta • Avaliação da idoneidade dos parceiros e representantes • Registo completo e rastreável de comunicações recebidas e enviadas • Verificação da identidade de terceiros que atuem em representação de candidatos ou entidades associadas • Checklists de conformidade legal (cruzamento com bases da AIMA, incluindo verificação de documentos do trabalhador) • Conservação dos documentos por prazo legal
	- Aceitação de documentação falsa ou fraudulenta	2	2		
	Envolvimento involuntário em redes de imigração ilegal				
Comunicação e receção de instruções da AIMA	Risco de contacto com entidades ou representantes terceiros envolvidos em práticas de legalização indevida	2	2		
	Falta de controlo sobre intermediários				
Celebração de contratos de trabalho com cidadãos estrangeiros	Criação de vínculos laborais com pessoas com documentação irregular	2	2		
	Omissão de validação da legitimidade da permanência e do contrato				
LOGISTICA					
Gestão da mercadoria	Diferença de stocks de mercadoria no armazém, durante o processo de carga, distribuição, entrega no cliente final	1	2		• Código de Ética e Conduta • Contagem de stock aquando do piking e de forma regular • Avaliação hierárquica e imparcial de fornecedores, considerando os preços praticados, e clientes • Formação periódica sobre identificação de sinais de risco BCFT • Comunicação de operações suspeitas ao GIFI quando aplicável
Gestão de clientes	Omissão de verificação da origem lícita de rendimentos ou contratos	1	1		
Seleção de fornecedores de serviços de transporte (distribuição)	Existência de conflitos de interesses nos processos de escolha de fornecedores de serviço de transporte	1	1		
	Recebimento de vantagem indevida com intuito de favorecimento de fornecedores de serviços de transporte	1	2		

Gestão dos cartões de combustível	Utilização indevida de veículos, levando a gastos desnecessários com combustível	2	3		Controlo de custos de combustível através de App
TRANSVERSAL					
Segurança da Informação	Uso indevido de informação privilegiada, com benefício próprio ou para terceiro	1	1		- Código de Ética e Conduta - Limitação de acessos a sistemas (arquivo digital e programa de faturação)
Atribuição / recebimento de brindes e ofertas a / de terceiros	Oferta ou recebimento de presentes ou benefícios similares, gratificações, remunerações, comissões, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade das funções desempenhadas, de serem percebidos como suborno ou influência ilegítima e/ou como forma de conceder/obter vantagem indevida	1	2		- Aprovação pelos órgãos de gestão de donativo devidamente fundamentado - Código de Ética e Conduta
Gestão e tratamento de denúncias	Ausência de independência quanto a receção, análise e tratamento das denúncias recebidas nos canais em vigor para o efeito	1	1		- Existência de um responsável pela gestão do canal de denúncias - Documentação dos procedimentos relacionados com o canal de denúncias, com indicação dos responsáveis e suas responsabilidades em cada fase do processo - Existência de mecanismos para reporte de irregularidades robustos e que promovam o tratamento das denúncias com independência, existindo vários intervenientes que podem receber e investigar denúncias recebidas